

Código do Benefício		
001	Descrição	L. 691/84 - Isenção - associações de classe, sindicatos e as respectivas federações e confederações.
	Lei	691 de 24/12/1984 (CTM)
	Resumo	
	Comentário	Art. 12, inciso II da Lei. Não se aplica esta isenção às receitas decorrentes de serviços prestados a não-sócios, venda de pules ou talões de apostas ou serviços não compreendidos nas finalidades específicas das entidades.
	Descrição	L. 691/84 - Isenção - associações culturais, recreativas e desportivas.
	Lei	691 de 24/12/1984 (CTM)
002	Resumo	
	Comentário	Art. 12, inciso III da Lei. Não se aplica esta isenção às receitas decorrentes de serviços prestados a não-sócios, venda de pules ou talões de apostas ou serviços não compreendidos nas finalidades específicas das entidades.
	Descrição	L. 691/84 - Isenção - serviços de veiculação de publicidade prestados por táxis autônomos e táxis de cooperativas.
002	Lei	691 de 24/12/1984 (CTM)
003	Resumo	
	Comentário	Art. 12, inciso V da Lei.
	Descrição	691/84 - Isenção - espetáculos circenses nacionais.
004	Lei	691 de 24/12/1984 (CTM)
004	Resumo	
	Comentário	Art. 12, inciso VII da Lei.
	Descrição	L. 691/84 - Isenção - espetáculos teatrais.
005	Lei	691 de 24/12/1984 (CTM)
005	Resumo	
	Comentário	Art. 12, inciso VII da Lei.
	Descrição	L. 691/84 - Isenção - promoção de concertos, recitais, shows, festividades, exposições, quermesses e similares.
	Lei	691 de 24/12/1984 (CTM)
006	Resumo	
	Comentário	Art. 12, inciso VIII da Lei. Estão isentas do ISS as promoções de concertos, recitais, shows, festividades, exposições, quermesses e espetáculos similares, cujas receitas se destinem integralmente a fins assistenciais.
	Descrição	L. 691/84 - Isenção - músicos, artistas e técnicos de espetáculos.
007	Lei	691 de 24/12/1984 (CTM)
	Resumo	
	Comentário	Art. 12, inciso IX da Lei. Estão isentos do ISS os músicos, artistas e técnicos de espetáculos, definidos em lei.



Código do Benefício		
008	Descrição	L. 691/84 - Isenção - exibição de filmes cinematográficos por entidades brasileiras sem fins lucrativos.
	Lei	691 de 24/12/1984 (CTM)
	Resumo	
	Comentário	Art. 12, inciso XIII da Lei. Estão isentos do ISS os serviços de exibição de filmes cinematográficos em salas ocupadas por entidades brasileiras sem fins lucrativos.
	Descrição	L. 691/84 - Isenção - reforma, reestruturação ou conserv. de prédios de int. histórico, cultural ou p/ preserv. ambiental.
	Lei	691 de 24/12/1984 (CTM)
009	Resumo	
	Comentário	Art. 12, inciso XIV da Lei. Estão isentos do ISS os serviços de reforma, reestruturação ou conservação de prédios de interesse histórico ou cultural ou de interesse para preservação ambiental, desde que respeitem integralmente as características arquitetônicas das fachadas.
	Descrição	L. 691/84 - Estudos e projetos / polos industriais - Lei 691/84, art. 12, inciso XX.
	Lei	691 de 24/12/1984 (CTM)
010	Resumo	
	Comentário	Art. 12, inciso XX da Lei. Estão isentos do ISS os estudos e projetos contratados por empresas adquirentes de lotes nos pólos industriais criados pelo Município, desde que vinculados à construção ou instalação dos respectivos estabelecimentos naqueles locais.
	Descrição	L. 4.372/06 - Isenção - Serv. vinc. à construção de terminais portuários na Zona Oeste.
	Lei	4.372 de 13/06/2006
011	Resumo	Concede incentivos fiscais à construção e à operação de terminais portuários relacionados à implementação de Complexo Siderúrgico na Zona Oeste do Município.
	Comentário	Art. 1º da lei. Regulamentada pelo Decreto nº 32.975, de 21.10.2010. Validade terminou em 31.12.2010. Só para serviços dos subitens 07.02, 07.03, 07.04 e 07.05 da lista do art. 8º da Lei nº 691/84.
	Descrição	L. 5.133/09 - Isenção - Serviços vinculados à construção de complexos siderúrgicos na Zona Oeste.
	Lei	5.133 de 22/12/2009
012	Resumo	Concede incentivo fiscal a serviços vinculados a complexos siderúrgicos instalados na Zona Oeste.
	Comentário	Art. 2º da lei. Regulamentada pelo Decreto nº 32.975, de 21.10.2010. Validade termina em 22.12.2014. Só para serviços dos subitens 07.02, 07.03, 07.04 e 07.05 da lista do art. 8º da Lei nº 691/84.
013	Descrição	L. 5.044/2009 - Isenção - Central de teleatendimento (construção/reforma).
	Lei	5.044 de 22/06/2009
	Resumo	Institui incentivo a investimentos na prestação de serviços de representação realizada através de central de teleatendimento.
	Comentário	Inciso III do art. 2º da Lei. Regulamentada pelo Decreto nº 31.183, de 05.10.2009. Só para serviços dos subitens 07.02, 07.03, 07.04 e 07.05 da lista do art. 8º da Lei nº 691/84.



Código do Benefício		
014	Descrição	L. 5.065/2009 - Isenção - Empreendim. Habitacionais de interesse social e de arrendamento Resid construção / reforma.
	Lei	5.065 de 10/07/2009
	Resumo	Concede isenção e redução do ISS para construção e reforma no caso de empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, e dá outras providências.
	Comentário	Art. 1º da Lei. A construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial e a reforma de imóveis para conversão em residências integrantes de tais empreendimentos são isentas do ISS quando os empreendimentos são destinados a famílias com renda menor ou igual a 6 salários mínimos, e têm o ISS reduzido em 50% quando tal renda fica entre 6 e 10 salários mínimos. É necessário o reconhecimento prévio da isenção ou da redução do ISS.
	Descrição	Lei 5.128/2009 - Isenção - Operação Urbana Consorciada da Região do Porto do Rio.
	Lei	5.128 de 16/12/2009
015	Resumo	Concede incentivos fiscais relacionados com a Operação Urbana Consorciada da Região do Porto do Rio.
	Comentário	Art. 8º da Lei. Regulamentada pelo Decreto nº 33.765, de 05.05.2011. Validade: por 36 meses. Só para serviços dos subitens 07.02, 07.03, 07.04 e e 07.05 do art. 8º da Lei nº 691/84. Benefício prorrogado até 31.12.2015 pelo art. 22 da Lei nº 5.546, de 27.12.2012.
	Descrição	Lei 5.230/2010 - Isenção - Copa das Confederações 2013 / Copa do Mundo 2014.
	Lei	5.230 de 25/11/2010
016	Resumo	Institui incentivos e benefícios fiscais relacionados com a realização da Copa do Mundo de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.
	Comentário	Arts. 20 a 24 da Lei. Regulamentada pelo Decreto nº 33.763, de 05.05.2011. Só para serviços prestados pela FIFA ou por entidades por ela credenciadas. Validade: até o 60º dia após o encerramento da Copa do Mundo.
	Descrição	Lei 5.230/2010 - Isenção - Jogos Olímpicos e Paraolímpicos RIO 2016.
	Lei	5.230 de 25/11/2010
017	Resumo	Institui incentivos e benefícios fiscais relacionados com a realização da Copa do Mundo de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.
	Comentário	Arts. 9 a 12, 18 e 19 da Lei. Regulamentada pelo Decreto nº 33.763, de 05.05.2011. Só é admissível quando determinadas entidades forem prestadoras ou tomadoras dos serviços. Validade: até o 60º dia após o encerramento dos Jogos Paraolímpicos de 2016.
	Descrição	Lei 1.866/1992 - Isenção - Imprensa da Cidade.
018	Lei	1.866 de 28/04/1992
	Resumo	Autoriza a criação da Empresa Municipal de Artes Gráficas - Imprensa da Cidade e dá a ela isenção de tributos municipais.
	Comentário	Art. 15 da Lei. A Imprensa da Cidade gozará de isenção de tributos municipais, inclusive nos contratos e convênios que celebrar com terceiros.



Código do Benefício		
019	Descrição	Lei 1.672/1991 - Isenção - Riofilme.
	Lei	1672 de 25/01/1991
	Resumo	Cria a Distribuidora de Filmes S.A RIOFILME e dá a ela isenção fiscal nos tributos de competência do Município.
	Comentário	Art. 5º da Lei. A Riofilme goza de isenção fiscal nos tributos de competência do Município.
	Descrição	Lei 716/85 - Microempresas - Estatuto da Microempresa no Município do Rio de Janeiro.
	Lei	716, de 11/07/1985
020	Resumo	Define microempresa e estabelece o tratamento administrativo-tributário adequado ao Estatuto da Microempresa no Município do Rio de Janeiro.
	Comentário	Art. 4º da Lei: Ficam isentas do Imposto sobre Serviços as microempresas definidas nesta Lei e não alcançadas pelas restrições enumeradas no art. 2º. Pela Resolução SMF nº 2.753, de 17.01.2013 considera-se substituída pelo regime do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela a LCP nº 123/2006.
	Descrição	Lei nº 5.566/2013 - Isenção - Jornada Mundial da Juventude.
	Lei	5.566 de 12/04/2013.
021	Resumo	Institui incentivos e benefícios fiscais relacionados com a organização e realização da 27ª Jornada Mundial da Juventude 2013.
021	Comentário	Art. 1º da Lei. Ficam isentos do ISS os serviços que sejam diretamente relacionados à organização ou à realização, na Cidade, da 27º Jornada Mundial da Juventude 2013, quando o prestador ou o tomador dos respectivos serviços for o Instituto Jornada Mundial da Juventude Rio de Janeiro.
	Descrição	Lei nº 5.780/2014 - Isenção - serv. vinc. à constr. de novas unid. residenciais ou à transf. de uso para un residenciais - AEIU DO PORTO
	Lei	5.780/2014 de 22/07/2014.
022	Resumo	Institui incentivos e benefícios fiscais para incremento da produção habitacional na área de especial interesse urbanístico - AEIU - DO PORTO DO RIO DE JANEIRO.
	Comentário	Art. 6º da Lei. Ficam isentos do ISS, durante o prazo para execução das obras, a contar da expedição da primeira licença de obras, os serviços de que tratam os subitens 7.02, 7.03, 7.04 e 7.05 da lista do art. 8º da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984, quando vinculados à construção de novas unidades residenciais ou à transformação de uso para unidades residenciais, nas condições da Lei.
	Descrição	Exportação de serviços para o exterior.
039	Lei	CRFB, art. 156, § 3º, inciso II. LCP 116, art. 2º, inciso II e parágrafo único
	Resumo	
	Comentário	O ISS não incide sobre a exportação para o exterior de serviços cujo resultado não se verifique no Brasil.
040	Descrição	Lei 4.372/2006 - Redução de Aliq Serviços Vinculados à operação de terminais portuários na Zona Oeste
	Lei	4.372 de 13/06/2006
	Resumo	Concede incentivos fiscais à construção e à operação de terminais portuários relacionados à implementação de Complexo Siderúrgico na Zona Oeste do Município.



	Comentário	Art. 2º da lei. Regulamentada pelo Decreto nº 32.975, de 21/10/2010. Validade termina cinco anos após o início da operação do complexo siderúrgico. Alíquota de 2%.
041	Descrição	Lei 5.128/2009 - Redução de Aliq Operação Urbana Consorciada da Região do Porto do Rio.
	Lei	5.128 de 16/12/2009
	Resumo	Concede incentivos fiscais relacionados com a Operação Urbana Consorciada da Região do Porto do Rio.
	Comentário	Art. 9º da Lei. Só para serviços dos subitens 06.04, 08.01, 09.01, 12.01 a 12.07 e 12.09 a 12.11 da lista do art. 8º da Lei nº 691/84. Alíquota de 2%.
	Descrição	Lei 691/84 - P&D e gestão de projetos - ciência e tecnogia - Ilha do Fundão, Áreas A e B.
	Lei	691 de 24/12/1984 - CTM
042	Resumo	Serviços de pesquisa, desenvolvimento e gestão de projetos nas áreas científica e tecnológica, executados nas áreas A e B, correspondentes à antiga Ilha do Bom Jesus e ao Parque Tecnológico do Rio na Ilha do Fundão. Alíquota de 2%.
	Comentário	Art. 33, inciso II item, 19 da Lei.
	Descrição	Lei 3.867/2004 - Programa de Ampliação do Atendimento em Creches.
	Lei	3.867 de 02/12/2004
043	Resumo	Cria o Programa de Ampliação do Atendimento em Creches a crianças na faixa etária de zero a três anos e onze meses.
	Comentário	Regulamentação: Decreto nº 25.374 de 13.05.2005, alterado pelo Decreto nº 28.884, de 17.12.2007, e Resolução Conjunta SME/SMF nº 14, de 17.05.2005.
	Descrição	Lei 3.468/2002 - Programa de Apoio a alunos que completaram o ensino fundamental na rede municipal de ensino.
044	Lei	3.468 de 13/12/2002
U44	Resumo	Cria o Programa de Apoio a alunos que completaram o ensino fundamental na rede municipal de ensino.
	Comentário	Regulamentação: Decreto nº 22.663, de 20.02.2003.
	Descrição	Imunidade - Ente Federado.
	Lei	CRFB, Art. 150, inc. VI, alínea "a"
080	Resumo	
	Comentário	É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros.
	Descrição	Imunidade - Autarquia ou Fundação pública.
081	Lei	CRFB, Art. 150, inc. VI, alínea "a" e § 2º.
	Resumo	
	Comentário	É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros, bem como às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.



Código do Benefício		
082	Descrição	Imunidade - Templo religioso.
	Lei	CRFB, Art. 150, inc. VI, alínea "b"
	Resumo	
	Comentário	É vedado instituir impostos sobre templos de qualquer culto, quando compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais de tais entidades.
	Descrição	Imunidade - Partido político.
	Lei	CRFB, Art. 150, inc. VI, alínea "c"
083	Resumo	
	Comentário	É vedado instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, quando compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais de tais entidades.
	Descrição	Imunidade - Fundação mantida por partido político.
	Lei	CRFB, Art. 150, inc. VI, alínea "c"
084	Resumo	
	Comentário	É vedado instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, quando compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais de tais entidades.
	Descrição	Imunidade - Entidade sindical de trabalhadores.
	Lei	CRFB, Art. 150, inc. VI, alínea "c"
085	Resumo	
	Comentário	É vedado instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços das entidades sindicais dos trabalhadores, quando compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais de tais entidades.
	Descrição	Imunidade - Instituição de educação sem fins lucrativos.
	Lei	CRFB, Art. 150, inc. VI, alínea "c"
086	Resumo	
	Comentário	É vedado instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços instituições de educação sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei. Esta vedação compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais de tais entidades.
	Descrição	Imunidade - Instituição de assistência social sem fins lucrativos.
	Lei	CRFB, Art. 150, inc. VI, alínea "c"
087	Resumo	
	Comentário	É vedado instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços instituições de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei. Esta vedação compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais de tais entidades.